Lei n. 173

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano à "Casa da Infância Desamparada de Foz do Iguaçu".

Paragr. 1º - Quando da efetivação da doação autorizada pela presente lei deverá o Executivo Municipal exigir prova da existência jurídica da Associação favorecida.

Paragr. 2º - A prova a que se refere o parágrafo anterior deverá ficar documentada junto ao processo que para tal deverá ser formado na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de dezembro de 1956.-

Dr. Dircu Jones
Prefeito Municipal
[illegible]
Secretário